



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº128/2024

"Disciplina a participação dos profissionais do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no atendimento psicossocial dos estudantes da rede municipal de ensino que se encontrem em situação de violação de direitos ou risco social e pessoal."
Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação compromissada a celebrar parceria com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) para disciplinar o atendimento psicossocial dos estudantes da Rede Municipal de Ensino que estejam vivendo situações de violação de direitos ou risco social e pessoal.

Art. 2º. Para fins desta lei entende-se por violação de direitos ou risco social e pessoal:

- I - violência física;
- II - violência psicológica;
- III - violência sexual;
- IV – abandono;
- V - situação de rua;
- VI - discriminação por orientação sexual, raça, etnia ou religião;
- VII - afastamento do convívio familiar em decorrência de aplicação de medida protetiva.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 31 de julho de 2024

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos últimos tempos, várias iniciativas têm se dedicado a garantir a segurança nas escolas, com o objetivo de proteger as crianças e os adolescentes. No entanto, essa tarefa é complexa e requer a participação de diferentes áreas, indo além das instituições de ensino e das famílias.

A violência escolar deve envolver a participação de diversos atores do governo e da sociedade. Dentre as várias ações possíveis, as medidas devem abranger prevenção, monitoramento, atendimento e proteção.

Elas incluem o estímulo à cultura de paz e à convivência pacífica entre os estudantes, a implementação de sistemas de monitoramento para evitar a violência, a capacitação dos profissionais da educação para lidar com situações conflituosas e medidas para garantir a segurança das crianças e dos adolescentes na escola.

É essencial enfatizar que a segurança nas escolas não é responsabilidade exclusiva das instituições de ensino ou das famílias, mas sim de toda a sociedade. Governos, organizações da sociedade civil, empresas e comunidades locais devem se unir para proporcionar um ambiente acolhedor e seguro para as crianças e os adolescentes em idade escolar. Somente assim, poderemos construir uma sociedade mais justa e pacífica, onde a violência e a exclusão não têm espaço.

A parceria entre o Centro Especializado de Assistência Social (CRAS) e a Secretaria Municipal de Educação é crucial para oferecer suporte às famílias, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, incluindo violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família devido a violações de direitos; e cumprimento de medidas socioeducativas entre outras situações.

A parceria é fundamental para promover políticas públicas integradas e ações coordenadas entre as áreas de assistência social e educação, ofertando suporte especializado às famílias e às crianças e adolescentes em risco, além de oferecer a esses estudantes a oportunidade de desenvolver seu potencial educacional.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 31 de julho de 2024.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=999NJMG001XJ4TTP>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 999N-JMG0-01XJ-4TTP



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5004/2024 02/08/2024 14:47 - CHAVE: 999N-JMG0-01XJ-4TTP